

CONTRATO Nº 2018195/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 125/2018
Processo LC n.º 197 – Homologado em 21/09/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **ANDRE CARLOS WALL - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o senhor **DIRCEU ANDERLE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 704.105.939-15, residente e domiciliado na Rua Guaíra, Nº 3113, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e;

CONTRATADA: ANDRE CARLOS WALL - ME, CNPJ 14.209.253/0001-84, com sede na Rua Tocantins, nº 966, centro do Município de Entre Rios do Oeste, telefone de contato 045-9-9954-6515, neste ato representada pelo senhor André Carlos Wall, portador do CPF n.º 024.686.129-06, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para confecção e instalação de fachadas externas, totens, placas, letreiros, painéis para identificação e reforma das placas de sinalização e identificação, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

ITEM	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Un	2	Confecção e instalação de totens com estrutura metálica e base de concreto armado, revestimento de ACM tamanho total 7.50m altura x 3m largura, no PARQUE INDUSTRIAL II próximo à rodoviária, e, PARQUE INDUSTRIAL III, às margens da BR 495 para identificação da logomarca das empresas instaladas no referido Parque Industrial. Cujos serviços de adesivamente será de responsabilidade de cada empresa instalada em cada Parque Industrial, em adesivar o totem com a sua logomarca. ACW	13.250,00	26.500,00
2	Un	1	Confecção e instalação de LETREIRO TIPO CAIXA em ACM, tamanho 45 cm de altura x 650 cm de comprimento e 04 de profundidade com os seguintes dizeres: SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO ACW	3.250,00	3.250,00
3	Un	4	Reforma e pintura de placa (área proibida para banho) padrão bombeiros guarda-vidas. Tamanho 1.30x1m (LxA). ACW	154,00	616,00

4	Un	3	Reforma e pintura de placa (proibido pescar e nadar). Tamanho 1mx50cm (LxA). ACW	127,00	381,00
5	Un	2	Reforma e pintura de placa (distancia lago 1 e 2). Tamanho 60x40cm (LxA). ACW	125,00	250,00
6	Un	1	Confecção e instalação de placa em ACM, branco brilhante, com letras e brasões sobrepostas com ACM, recortado, fixado sobre estrutura metálica existente na escada (corredor) superior do portal do Município, sendo 02 brasões um em cada ponta da placa. Tamanho 0,85 m x 14.0 metros, com dizeres: " BEM VINDO Á PATO BRAGADO' em letra gótica alemã, com ADESIVO REFLETIVO GRAU TÉCNICO aplicado sobre as letras. A serem instalados no portal de entrada da cidade de Pato Bragado. ACW	8.850,00	8.850,00
7	Un	1	Confecção e instalação de placa em ACM, branco brilhante, com letras e brasões sobrepostas com ACM, recortado, fixado sobre estrutura metálica existente na escada (corredor) superior do portal do Município, sendo 02 brasões um em cada ponta da placa. Tamanho 0,85 m x 14.0 m e com dizeres: " TENHA UMA BOA VIAGEM' em letra gótica alemã, com ADESIVO REFLETIVO GRAU TÉCNICO aplicado sobre as letras. A serem instalados no portal de entrada da cidade de Pato Bragado ACW	8.850,00	8.850,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 125/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 48.697,00 (quarenta e oito mil seiscentos e noventa e sete reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.014 – SEC. IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

2369517002066 – IMPLEMENTAÇÃO E MANUT. DAS AÇÕES DE INCENTIVO E APOIO AO TURISMO

3.3.90.39.20 – 5670 – Manutenção e Conservação de Bens Moveis – Fonte 505

226611650206 – MANUT.DAS ATIVIDADES DA SEC. DE IND. COMERCIO, TURISMO ED ESEN. ECONOMICO

4.4.90.52.87 – 6302 – Material de Consumo de Uso Duradouro

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os objetos e prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- J As mercadorias e a prestação dos serviços deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, após solicitação efetuada pela secretaria Municipal de Industria e Comercio, sendo que os mesmos deverão ser instalados nos locais a serem indicados, sem custo adicional de frete.
- J As mercadorias a serem entregues e os serviços a serem prestados deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J Os produtos a serem entregues deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- J Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado - PR, em 21 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – Prefeito em Exercício

ANDRE CARLOS WALL - ME – CONTRATADA
ANDRE CARLOS WALL